EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
(Processo Administrativo n° 050/2026)

Torna-se público que o Município de Boqueirão do Piauí - PI, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Data de início das Propostas	06/11/2026 às 08:00
Data Final das Propostas	12/11/2026, às 08:00.
Data de início dos Lances	12/11/2026, às 08:01.
Critério de julgamento	Menor Preço por ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como resíduos perigosos, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boqueirão do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição dos serviços ofertados e o respectivo preço, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, até a data e o horário fixados para abertura do procedimento..

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência / Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:01h da data estabelecida neste edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos subitens a seguir deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.3. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhado da certidão simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial do respectivo Estado;

6.5. REGULARIDADES FISCAIS:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014;

e) Ficha Cadastral de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da sessão, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da sessão, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

h) Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme exigido no art. 69, I da Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

h) O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta deverá comprovar:

i) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

j) A empesa deverá apresentar memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), extraídos do último balanço.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.7.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

6.7.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, com encaminhamento para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, ou serviços de natureza e complexidade equivalentes.

6.7.1.3. Não será exigido quantitativo mínimo específico no atestado, sendo suficiente que a documentação apresentada demonstre experiência anterior efetiva e compatível com a natureza e a complexidade operacional do objeto.

6.7.1.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive mediante somatório, desde que, conjuntamente, demonstrem a experiência exigida.

6.7.1.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa executora, do objeto realizado e das características dos serviços prestados, permitindo à Administração verificar a compatibilidade com o objeto licitado.

6.7.1.6. A Administração poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com seus emitentes e solicitação de documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação de fatos já existentes à época da apresentação da proposta.

6.7.1.7. Não será exigido que o atestado de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica esteja registrado ou averbado perante o CREA ou qualquer outro conselho profissional, sem prejuízo da possibilidade de a Administração verificar sua autenticidade pelos meios legalmente admitidos.

6.7.2. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE

6.7.2.1. Considerando que o objeto compreende a coleta e o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS classificados como perigosos, a licitante deverá comprovar possuir licenciamento ambiental válido e compatível com a atividade de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos no Estado do Piauí.

6.7.2.2. Para atendimento ao item anterior, deverá ser apresentada Licença de Operação para Transporte – LOT, ou documento ambiental equivalente vigente, expedido pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, abrangendo atividade compatível com o transporte dos resíduos objeto da contratação.

6.7.2.3. A licença apresentada deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar sua renovação tempestivamente, quando necessária.

6.7.3. DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

6.7.3.1. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, contemplando atividade compatível com o transporte de cargas e/ou resíduos perigosos, quando sujeita à inscrição obrigatória.

6.7.3.2. A inscrição deverá corresponder às atividades efetivamente exercidas pela licitante e relacionadas à execução do objeto, não sendo exigido enquadramento em categoria ou atividade estranha aos serviços contratados.

6.7.3.3. A regularidade perante o CTF/APP deverá ser mantida durante toda a execução contratual, quando a atividade desenvolvida permanecer sujeita ao referido cadastro.

6.7.4. DA DISPONIBILIDADE DA ESTRUTURA OPERACIONAL

6.7.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, até a data prevista para o início da execução contratual, dos veículos, equipamentos, pessoal, instalações e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

6.7.4.2. A declaração de disponibilidade não afasta a obrigação da licitante vencedora de comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, a regularidade e a adequação dos veículos, equipamentos, instalações e demais recursos que serão efetivamente utilizados na execução contratual.

6.7.5. DAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

6.7.5.1. Considerando que o objeto compreende o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos classificados como perigosos – Classe I, a licitante deverá comprovar possuir licenciamento ambiental válido e compatível com as atividades de tratamento e destinação final desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.7.5.2. Para atendimento ao item anterior, deverá ser apresentada Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, em nome da própria licitante, autorizando expressamente a realização das atividades de tratamento e destinação final (Aterro Sanitário) de resíduos perigosos – Classe I, contemplando as tipologias de resíduos abrangidas pelo objeto da contratação.

6.7.5.3. A licença apresentada deverá contemplar a unidade operacional onde serão efetivamente realizados o tratamento e a destinação final (Aterro Sanitário) dos resíduos, devendo sua capacidade operacional e as atividades autorizadas ser compatíveis com as características e os quantitativos estimados na contratação.

6.7.5.4. A licença ambiental deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar sua renovação tempestivamente, quando necessária, mantendo a regularidade ambiental da unidade responsável pela execução dos serviços.

6.7.5.5. O método de tratamento adotado deverá ser tecnicamente compatível com o grupo, subgrupo, características e riscos dos resíduos efetivamente coletados, observando-se a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.7.6. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.7.6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, relação dos veículos que serão utilizados na coleta e no transporte dos resíduos, contendo informações suficientes à sua identificação, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade e adequação à atividade.

6.7.6.2. Os veículos utilizados deverão atender às normas ambientais, sanitárias, de trânsito e, quando aplicáveis, às normas específicas relativas ao transporte rodoviário de produtos perigosos.

6.7.6.3. O Certificado de Inspeção Veicular – CIV, o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e demais certificações específicas somente serão exigidos quando forem legalmente aplicáveis ao veículo, equipamento ou modalidade de transporte efetivamente utilizada.

6.7.6.4. Os condutores dos veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado e, quando exigido pela regulamentação aplicável, comprovar a qualificação específica necessária ao transporte de produtos perigosos.

6.7.6.5. A vencedora deverá apresentar as licenças ambientais válidas das unidades de tratamento e de destinação final indicadas para execução do objeto e/ou documento equivalente previsto neste Termo de Referência.

6.7.6.6. Quando exigível pela legislação sanitária em razão da atividade efetivamente executada, deverá ser apresentada licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente vigente, expedido pelo órgão competente.

6.7.6.7. A CONTRATADA deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, os documentos, licenças, autorizações, registros e certificados legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, providenciando tempestivamente suas respectivas renovações.

6.7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.7.1. As exigências de qualificação técnica previstas neste edital limitam-se às condições necessárias à comprovação da capacidade da licitante para execução do objeto e ao atendimento das normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis aos serviços contratados.

6.7.7.2. Não será exigida, como condição de habilitação, a propriedade prévia dos veículos, equipamentos ou instalações de tratamento e destinação final, sendo admitida sua disponibilização por meio de locação, contratação, cessão, autorização de uso ou outro instrumento juridicamente idôneo.

6.7.7.3. Não será exigida a apresentação, na fase de habilitação, de documentação relativa a veículos, condutores ou instalações específicas que somente serão definidos e utilizados na execução do contrato, ressalvados os documentos expressamente previstos neste edital como requisitos de habilitação.

6.7.7.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a utilização da diligência para criar condição de habilitação inexistente ou permitir o atendimento posterior de requisito que deveria estar preenchido na data própria.

6.7.7.5. A documentação apresentada para habilitação não afasta a obrigação da futura CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, todas as licenças, autorizações, registros, veículos, equipamentos, instalações e profissionais legalmente necessários ao cumprimento do objeto.

6.7.7.6. Sempre que determinada licença, certificado, autorização ou qualificação depender das características específicas do veículo, equipamento, resíduo, método de tratamento ou forma de transporte efetivamente adotada, sua exigência será realizada somente quando legalmente aplicável à respectiva situação**.**

6.8. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

c) Certidão Negativa de inidoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, relativos a empresa.

d) Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental, sanitária e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação decorrente da contratação, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, obrigação ou serviço em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

8.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, mediante decisão fundamentada da Administração e consideradas as circunstâncias do caso concreto, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

8.6. Em caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela, obrigação ou serviço não executado ou executado irregularmente.

8.7. Em caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação.

8.8. Quando o atraso injustificado resultar em inexecução parcial ou total da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, conforme a gravidade da ocorrência, vedada a aplicação cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses, pelos prazos e pelas autoridades competentes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração, à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

8.11. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP/ Diário Oficial dos Municípios, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Boqueirão do Piauí– PI, 05 de novembro de 2026.

Ângela Cristina de Brito Machado
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como resíduos perigosos, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boqueirão do Piauí – PI.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento regular, seguro e contínuo dos resíduos perigosos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boqueirão do Piauí – PI.

A execução das atividades assistenciais de saúde resulta na geração de resíduos que, em razão de suas características físicas, químicas ou biológicas, não podem ser destinados juntamente com os resíduos sólidos urbanos comuns, exigindo manejo específico desde a sua retirada das unidades geradoras até o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

A permanência desses resíduos por período superior ao recomendado ou sua coleta, transporte, tratamento ou destinação de forma inadequada pode ocasionar riscos à saúde dos servidores, profissionais da saúde, pacientes, usuários dos serviços públicos e da população em geral, além de representar potencial risco de contaminação do solo, da água e do meio ambiente.

O Município não dispõe de estrutura própria especializada e devidamente licenciada para executar todas as etapas externas necessárias ao gerenciamento desses resíduos, especialmente quanto ao transporte especializado, tratamento e destinação final, tornando necessária a contratação de empresa tecnicamente capacitada e regularmente habilitada para a execução do serviço.

A contratação permitirá, ainda, garantir a adequada rastreabilidade dos resíduos gerados, mediante documentação comprobatória das coletas, transporte, tratamento e destinação final, possibilitando maior controle administrativo e ambiental sobre os quantitativos efetivamente recolhidos e processados.

Por se tratar de serviço diretamente relacionado às condições sanitárias das unidades municipais de saúde, sua execução deve ocorrer de forma contínua e programada, evitando o acúmulo de resíduos e assegurando a manutenção de condições

adequadas de higiene, segurança e funcionamento dos estabelecimentos públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelo Município, promover a proteção da saúde pública e do meio ambiente, garantir a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde e proporcionar maior segurança técnica, sanitária e ambiental na destinação dos resíduos.

3. DA MODALIDADE:

A contratação será realizada por contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021." A dispensa não aparece entre as modalidades do art. 28. (Planalto).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO – 12 MESES
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), CLASSIFICADOS CONFORME CONAMA 358/05 E RDC 222/18.	12 meses	200	KG	R$ 4.632,79	R$ 55.593,48

Observação: a quantidade mensal estimada é de 200 kg de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS. O valor mensal estimado é de R$ 4.632,79. Para o período de 12 meses, o valor total estimado corresponde a R$ 55.593,48, calculado pela multiplicação do valor mensal por 12.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das seguintes fontes de recursos: FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. DO LOCAL, DO INÍCIO E DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boqueirão do Piauí – PI, nos pontos de coleta indicados pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço ou em documento equivalente.

7.2. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço,

salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições operacionais da contratação.
7.3. A coleta ordinária dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS será realizada, inicialmente, uma vez por mês, em data e horário previamente ajustados entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde.
7.4. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA os locais de coleta, responsáveis pelas unidades, horários de funcionamento e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
7.5. Os resíduos deverão ser coletados nos locais indicados pela Administração e transportados em veículos adequados, observadas as exigências sanitárias, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis.
7.6. A periodicidade ordinária poderá ser ajustada pela Administração, mediante justificativa, quando as condições de geração, armazenamento temporário dos resíduos ou outras circunstâncias operacionais demonstrarem necessidade de alteração da frequência, desde que respeitadas as condições e os limites da contratação.
7.7. Eventual necessidade de coleta adicional deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços adicionais que impliquem alteração das condições contratadas sem a correspondente autorização administrativa.
7.8. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, evitando atraso ou interrupção injustificada que possa resultar em acúmulo de resíduos nas unidades municipais de saúde.
7.9. Cada coleta deverá ser devidamente registrada, com indicação, no mínimo, da data, unidade atendida, quantitativo coletado e documentação de rastreabilidade exigida neste Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato", admitida prorrogação quando legalmente cabível.

8.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos locais de coleta, responsáveis pelas unidades, horários de funcionamento e eventuais alterações na rotina dos estabelecimentos de saúde.

9.1.2. Assegurar que os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS sejam previamente segregados, identificados, acondicionados e armazenados temporariamente nas unidades geradoras em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, até o momento da coleta externa pela CONTRATADA.
9.1.3. Manter os resíduos em local apropriado e acessível para a realização da coleta, evitando exposição indevida, acesso de pessoas não autorizadas e situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores envolvidos.
9.1.4. Designar representante ou servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto à periodicidade das coletas, quantitativos coletados, documentação de transporte, tratamento e destinação final.
9.1.5. Acompanhar, sempre que necessário, a pesagem ou conferência dos quantitativos de resíduos recolhidos, verificando sua correspondência com os documentos apresentados pela CONTRATADA.
9.1.6. Exigir da CONTRATADA, relativamente a cada coleta, os documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ou documento equivalente legalmente exigido, contendo, sempre que aplicável, informações sobre origem, classificação, quantidade, data, veículo transportador e unidade de destino.
9.1.7. Exigir a apresentação dos certificados ou documentos comprobatórios de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, referentes ao período correspondente.
9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a manutenção, durante toda a execução contratual, das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para realização das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.
9.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção quando a natureza da ocorrência assim permitir.
9.1.10. Solicitar, quando devidamente justificado pela necessidade do serviço, a realização de coleta adicional à periodicidade ordinária estabelecida, desde que observadas as condições, os limites e o objeto da contratação.
9.1.10.1. A realização de coleta adicional não implicará, por si só, pagamento adicional à CONTRATADA, devendo ser observadas as condições de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
9.1.10.2. Caso a necessidade identificada implique alteração relevante das condições inicialmente contratadas, inclusive quanto ao quantitativo estimado de resíduos, a situação deverá ser previamente analisada pela Administração, vedada a execução de obrigação adicional sem a correspondente autorização administrativa.
9.1.10.3. Eventual alteração das condições contratuais somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio, devidamente justificado e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.1.11. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.
9.1.12. Efetuar as retenções tributárias legalmente devidas sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA.

9.1.13. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos, veículos ou equipamentos.
9.1.14. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.
9.1.15. Comunicar à autoridade competente eventual ocorrência que possa caracterizar descumprimento contratual, infração administrativa, irregularidade ambiental ou risco à saúde pública.
9.1.16. Disponibilizar acesso às unidades municipais nos dias e horários definidos para realização das coletas, mediante presença de responsável indicado pela unidade geradora.
9.1.17. Manter arquivados os documentos relacionados à execução contratual, especialmente MTRs, comprovantes de pesagem, relatórios de coleta, certificados de tratamento e destinação final, notificações, medições, notas fiscais e demais documentos utilizados para fiscalização e pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS em conformidade com este Termo de Referência, sua proposta e a legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.
10.1.1. Realizar a coleta dos resíduos nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando a periodicidade estabelecida e os horários previamente ajustados.
10.1.2. Executar, de maneira integrada e contínua, as etapas de coleta externa, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pelo objeto.
10.1.3. Disponibilizar veículos, recipientes, equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução das atividades sob sua responsabilidade.
10.1.4. Utilizar veículos adequados à natureza dos resíduos transportados, devidamente identificados, licenciados e mantidos em condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento compatíveis com a legislação aplicável.
10.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças ambientais, sanitárias, autorizações, registros e demais documentos necessários às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final objeto da contratação.
10.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as licenças e autorizações das instalações utilizadas para tratamento e disposição final dos resíduos.
10.1.7. Garantir que os resíduos coletados sejam encaminhados exclusivamente a unidades regularmente licenciadas e tecnicamente aptas ao respectivo tratamento e destinação.
10.1.8. Realizar a pesagem dos resíduos ou adotar procedimento de medição tecnicamente adequado e verificável, mantendo registro dos quantitativos efetivamente recolhidos em cada coleta.

10.1.9. Emitir, relativamente a cada coleta, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente legalmente aplicável, contendo as informações necessárias à rastreabilidade da carga.
10.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE, após o tratamento e a destinação dos resíduos, o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, certificado de tratamento e destinação ou documento equivalente exigido pela regulamentação aplicável.
10.1.11. Manter sistema de rastreabilidade que possibilite identificar, no mínimo, a origem, data da coleta, quantidade, classificação, veículo transportador, unidade de tratamento e destino final dos resíduos.
10.1.12. Não realizar descarte, abandono, transbordo, armazenamento intermediário, tratamento ou destinação em local não autorizado pelos órgãos competentes.
10.1.13. Adotar todas as medidas necessárias para impedir vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, exposição de resíduos ou qualquer situação capaz de representar risco sanitário ou ambiental durante o transporte e o manuseio.
10.1.14. Providenciar imediatamente as medidas de contenção, recolhimento, limpeza, descontaminação e comunicação cabíveis em caso de acidente, vazamento, derramamento ou outra ocorrência envolvendo os resíduos transportados.
10.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, irregularidade ambiental, impossibilidade de coleta ou evento que possa interferir na execução do objeto.
10.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA durante as etapas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.
10.1.17. Utilizar profissionais devidamente treinados e capacitados para o manejo e transporte de resíduos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de proteção necessários.
10.1.18. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
10.1.19. Disponibilizar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato, mantendo telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação imediata com a CONTRATANTE.
10.1.20. Providenciar atendimento às solicitações de coleta extraordinária formuladas pela CONTRATANTE quando houver aumento excepcional da geração ou situação que torne inadequada a permanência dos resíduos até a coleta ordinária subsequente, observadas as condições contratuais.
10.1.21. Manter a regularidade da execução mesmo em situações de manutenção de veículos, férias, faltas, afastamentos ou indisponibilidade de pessoal, providenciando os meios necessários para evitar interrupção injustificada do serviço.
10.1.22. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
10.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais documentos relacionados à execução do objeto.
10.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

10.1.25. Incluir nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, combustíveis, manutenção, equipamentos, EPIs, seguros, tributos, taxas, licenças, transporte, tratamento, disposição final e demais despesas necessárias.
10.1.26. Cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE.
10.1.27. Permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades relacionadas à execução contratual, inclusive acesso aos documentos comprobatórios de coleta, transporte, tratamento e destinação.
10.1.28. Corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
10.1.29. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual e observar, quando aplicável, a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
10.1.30. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal relacionada ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e às atividades integrantes do objeto contratado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.
12.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante requerimento da CONTRATADA e desde que preenchidos os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
12.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a implementação da anualidade.
12.4. Para o cálculo do reajuste será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times (I - I_0) / I_0}$$

Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor contratual sujeito ao reajuste;
$\mathbf{I_0}$ = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;
I = índice correspondente ao mês do reajustamento.
12.5. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
12.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro legalmente admitido.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação dos danos decorrentes de eventual execução inadequada.

14. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, regularidade e conformidade ambiental e sanitária dos serviços executados durante todo o período contratual.
14.2. A emissão de MTR, certificado de tratamento, CDF ou documento equivalente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente constatadas nas etapas de coleta, transporte, tratamento ou destinação final.
14.3. Qualquer serviço realizado em desconformidade com este Termo de Referência, com a proposta ou com as normas aplicáveis deverá ser corrigido pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
14.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos ambientais ou sanitários decorrentes de atos praticados durante a execução contratual, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação aplicável.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.
15.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, entre outros aspectos:
a) cumprimento da periodicidade das coletas;
b) atendimento aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) quantitativos efetivamente coletados;
d) registros de pesagem;
e) emissão e regularidade dos MTRs;
f) validade das licenças e autorizações da CONTRATADA;
g) regularidade dos veículos utilizados;
h) comprovação do tratamento dos resíduos;
i) comprovação da destinação final ambientalmente adequada; e
j) emissão dos respectivos certificados e documentos comprobatórios.
15.3. O Fiscal do Contrato registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias para correção das falhas identificadas.
15.4. As situações que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
15.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, certificados, comprovantes de pesagem, registros de transporte e demais elementos necessários à comprovação da regular execução.
15.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.
15.7. O Fiscal poderá ser auxiliado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno sempre que a natureza da ocorrência exigir conhecimento especializado.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO, PESAGEM E INSPEÇÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, verificações, diligências e inspeções destinadas a comprovar a adequada execução dos serviços.

16.2. Poderá ser realizada conferência dos quantitativos coletados mediante comprovante de pesagem, documento emitido por balança regular, MTR ou outro mecanismo tecnicamente idôneo e passível de verificação.
16.3. A CONTRATANTE poderá conferir os veículos, equipamentos, recipientes e demais meios utilizados na execução, bem como solicitar comprovação da validade das licenças e autorizações correspondentes.
16.4. A fiscalização poderá verificar os documentos relacionados ao tratamento e à destinação final dos resíduos, inclusive por meio de diligência junto às unidades receptoras ou aos órgãos ambientais competentes.
16.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e disponibilizar os documentos necessários às verificações realizadas pela Administração.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivamente executado e os quantitativos de resíduos coletados no respectivo mês.
17.2. Para fins de formação e pagamento do preço, considera-se **franquia mensal de até 200 kg (duzentos quilogramas) de resíduos**, correspondente ao valor mensal contratado para a franquia.
17.3. Eventual necessidade de execução em quantidade superior à estimada deverá ser previamente submetida à Administração para análise e adoção das providências administrativas e contratuais legalmente cabíveis, não sendo admitida execução adicional sem prévia autorização.
17.4. O pagamento da franquia mensal pressupõe a efetiva disponibilização e execução regular do serviço no período, observada a periodicidade contratada, não bastando a mera emissão de documento fiscal sem comprovação da execução.
17.5. Cada coleta deverá ser comprovada por documento contendo, no mínimo, data, local, quantitativo coletado, identificação do responsável pelo recebimento/entrega, identificação do veículo e demais informações necessárias à rastreabilidade.
17.6. Para fins de medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) relatório das coletas realizadas no período;
b) respectivos MTRs ou documentos equivalentes;
c) comprovantes de pesagem ou registros dos quantitativos coletados;
d) certificados ou documentos de tratamento e destinação final correspondentes, quando já disponíveis; e
e) Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição.
17.7. O serviço será considerado provisoriamente recebido após a apresentação e conferência inicial dos documentos relativos à execução mensal.
17.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pelo Fiscal do Contrato, da compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos registrados, a documentação apresentada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
17.9. Havendo inconsistência na pesagem, ausência de MTR, falta de certificado, divergência entre quantitativos ou qualquer outra irregularidade capaz de impedir a comprovação da execução, a medição poderá ser suspensa até a regularização pela CONTRATADA.

17.10. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a medição correspondente aos serviços que não tenham sido comprovados ou que tenham sido executados em desacordo com as condições contratadas.
17.11. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente identificadas, inclusive relacionadas à destinação inadequada dos resíduos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na legislação, especialmente:
18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à saúde pública, ao meio ambiente ou ao interesse coletivo;
18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
18.1.4. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
18.1.5. apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução contratual;
18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
18.1.9. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
18.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental, sanitária e demais consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.4. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, obrigação ou serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
18.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, mediante decisão fundamentada da Administração e consideradas as circunstâncias do caso concreto, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.
18.6. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou serviço não executado ou executado irregularmente.
18.7. Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
18.8. Quando o atraso injustificado resultar em inexecução parcial ou total da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, conforme a gravidade da ocorrência, vedada a aplicação cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato.

18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses, pelos prazos e pelas autoridades competentes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
18.11. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
18.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
18.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros.
18.14. A aplicação das penalidades contratuais não prejudica eventual comunicação aos órgãos ambientais, sanitários, Ministério Público ou demais autoridades competentes quando os fatos apurados indicarem possível infração de outra natureza.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº ___/____
PROCEDIMENTO Nº ___/____
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/____
CONTRATO Nº ___/____

O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, estabelecida na _____, nº ____, Bairro: _____, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, da Dispensa Eletrônica nº ___/____, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº ___/____e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como resíduos perigosos, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boqueirão do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº___/____,Procedimento nº ___/____,sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº ___/____,Procedimento nº ___/____,sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os o objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviço será mediante termos de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor contratado é de R$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

A composição do valor contratado observará a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL – 12 MESES
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como resíduos perigosos, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boqueirão do Piauí – PI.	12 meses	200 kg	MÊS	R$ _____	R$ _____

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados no respectivo período e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
§ 2º. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
I – relatório das coletas realizadas no período;
II – registros ou comprovantes de pesagem dos resíduos coletados;
III – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ou documento equivalente legalmente aplicável;
IV – certificado, declaração ou documento comprobatório do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados; e
V – demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização contratual.
§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura somente será considerada apta para pagamento após a conferência e o atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução dos serviços e da documentação apresentada.
§ 4º. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.
§ 5º. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos quantitativos, ausência de documentação comprobatória ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação da documentação devidamente corrigida.
§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado por serviço não executado ou não devidamente comprovado, nem pela simples emissão de Nota Fiscal/Fatura desacompanhada da documentação necessária à comprovação da execução.
§ 7º. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, veículos, transporte, tratamento, destinação final, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

§ 8º. O valor mensal constante da tabela deverá corresponder ao valor efetivamente contratado, e o valor total deverá corresponder à multiplicação do valor mensal pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal e observância dos direitos das partes.

§ 1º. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições de execução ou prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o objeto;

IV – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou demais situações que inviabilizem a continuidade da execução;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução contratual;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável;

VIII – a perda, suspensão, cancelamento ou não renovação de licença, autorização, registro ou documento indispensável à execução dos serviços, quando impossibilitar a continuidade regular do objeto;

IX – a execução irregular dos serviços de coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS que comprometa a segurança sanitária, ambiental ou a regularidade da contratação; e

X – outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 3º. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou realizada de forma consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.
§ 5º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos, inclusive o pagamento dos serviços regularmente executados até a data da extinção e demais indenizações eventualmente cabíveis, desde que devidamente comprovadas.
§ 6º. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais, as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
§ 7º. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades por eventuais danos causados à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros, nem afastará a obrigação de conclusão e entrega da documentação relativa aos serviços já executados, inclusive MTRs, certificados de tratamento e documentos de destinação final dos resíduos.
§ 8º. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada destinação dos resíduos que já estejam sob sua responsabilidade, não sendo admitido abandono, retenção ou destinação irregular em razão do encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 2º. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, obrigação ou serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
§ 3º. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE e consideradas as circunstâncias do caso concreto, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

§ 4º. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou serviço não executado ou executado irregularmente.
§ 5º. Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
§ 6º. Quando o atraso injustificado resultar em inexecução parcial ou total da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, conforme a gravidade da ocorrência, vedada a aplicação cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato.
§ 7º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses, pelos prazos e pelas autoridades competentes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
§ 8º. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros.
§ 9º. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.
§ 10. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
§ 11. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até ___ de _____ de _____, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas

partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí - PI, ___ de _____ de _____.

Prefeito (a) Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____